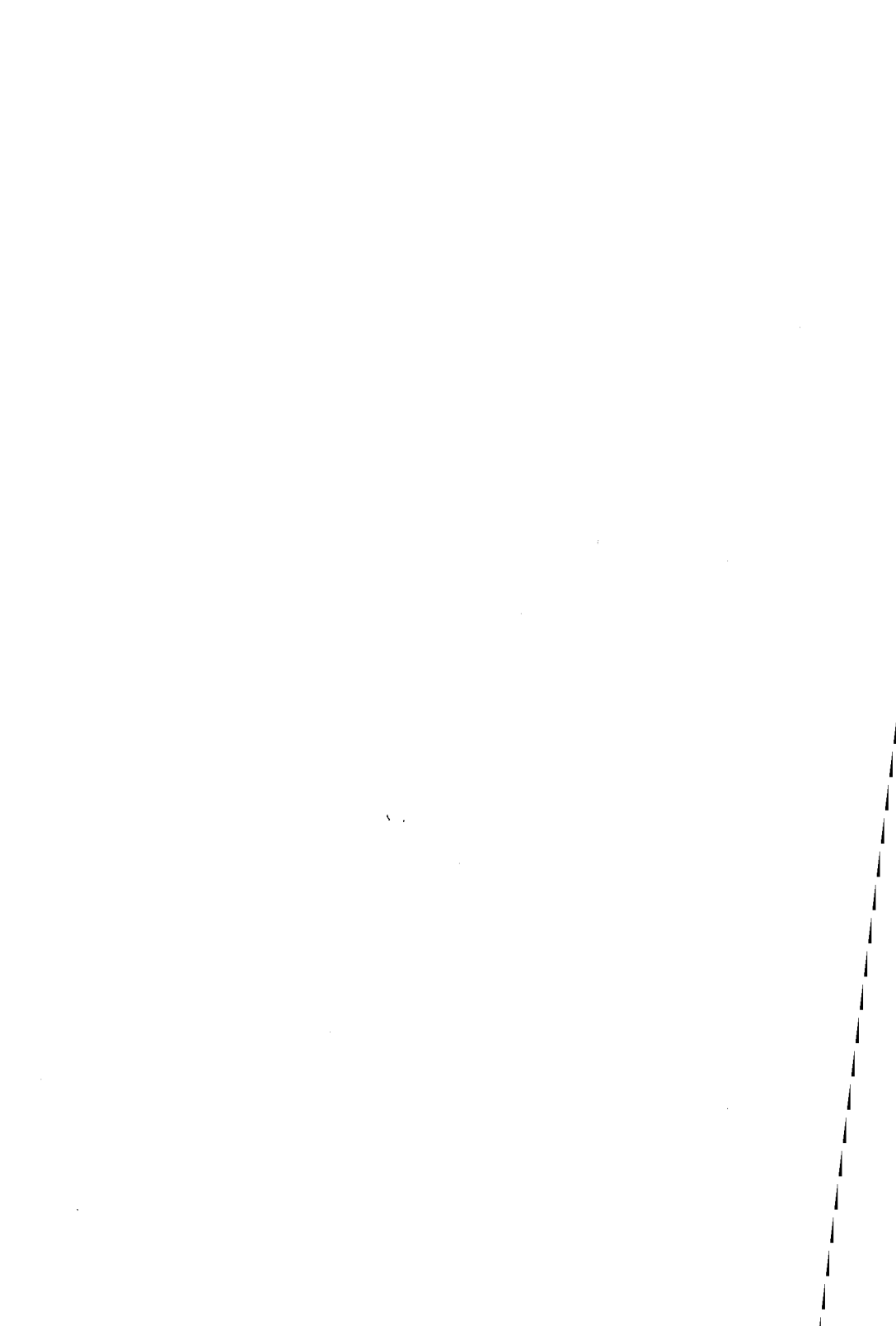

**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**



PROVIMENTO Nº 202, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições e

Considerando a conveniência da adoção de um modelo único de guia de arrecadação, utilizável nas esferas administrativa e judiciária, para os débitos da União, suas Autarquias e Empresas Públicas;


Considerando os entendimentos mantidos entre a Secretaria do Conselho, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral do IAPAS e as Empresas responsáveis pelo processamento eletrônico de dados — SERPRO e DATAPREV, resolve:

Aprovar o modelo anexo da Guia para recolhimento de débitos da União, autarquias e empresas públicas federais.

II

O referido modelo passará a ser adotado, a partir do dia 7-1-1981, para os débitos ajuizados na Justiça Federal de Primeira Instância.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.

 DOCUMENTO DE ARRECADACÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF GUIA DE DÍVIDA ATIVA		ENTIDADE CREDORA			02 RESERVAÇÃO		04 RESERVAÇÃO		
		01 CPF OU CGC		03 DATA DE VALIDADE					
05 NOME COMPLETO DO DEVEDOR		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BARRIO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 19	14 COTA	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO		18 N.º INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - C1		22 CÓDIGO		23 VALOR - C2	
24 SUB-TOTAL VALOR - C3 (CAMPO 21+24+27+32)		25		26 VALOR - C4		27 CÓDIGO		28 VALOR - C5	
29 SUB-TOTAL VALOR - C3 (CAMPO 21+24+27+32)		30		31 VALOR - C6		32 CÓDIGO		33 VALOR - C7	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES		32		33 VALOR - C8		34 CÓDIGO		35 VALOR - C9	
30 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		31		36 VALOR - C10		37		38 VALOR - C11	
33 SECÃO JUDICIÁRIA OU COMARCA		34 VARA		35 N.º PROCESSO JUDICIAL		36 TOTAL		37 VALOR - C12	
37		38		39		40		41	
38 ATENÇÃO: PREENCHA O BARRA A MÁQUINA OU EM LETRA DE FÔRTE.		39		40		41		42	
42		43		44		45		46	
43 ASS. DIR. SECRETARIA, ESCRIVÃO OU CHEFE DA DÍVIDA ATIVA		44		45		46		47	
44		45		46		47		48	
45		46		47		48		49	
46		47		48		49		50	
47		48		49		50		51	
48		49		50		51		52	
49		50		51		52		53	
50		51		52		53		54	
51		52		53		54		55	
52		53		54		55		56	
53		54		55		56		57	
54		55		56		57		58	
55		56		57		58		59	
56		57		58		59		60	
57		58		59		60		61	
58		59		60		61		62	
59		60		61		62		63	
60		61		62		63		64	
61		62		63		64		65	
62		63		64		65		66	
63		64		65		66		67	
64		65		66		67		68	
65		66		67		68		69	
66		67		68		69		70	
67		68		69		70		71	
68		69		70		71		72	
69		70		71		72		73	
70		71		72		73		74	
71		72		73		74		75	
72		73		74		75		76	
73		74		75		76		77	
74		75		76		77		78	
75		76		77		78		79	
76		77		78		79		80	
77		78		79		80		81	
78		79		80		81		82	
79		80		81		82		83	
80		81		82		83		84	
81		82		83		84		85	
82		83		84		85		86	
83		84		85		86		87	
84		85		86		87		88	
85		86		87		88		89	
86		87		88		89		90	
87		88		89		90		91	
88		89		90		91		92	
89		90		91		92		93	
90		91		92		93		94	
91		92		93		94		95	
92		93		94		95		96	
93		94		95		96		97	
94		95		96		97		98	
95		96		97		98		99	
96		97		98		99		100	

000000

AUTENTICADO

DATA

ASS. DIR. SECRETARIA, ESCRIVÃO OU CHEFE DA DÍVIDA ATIVA

**SISTEMA DE ARRECAÇÃO
DE DÍVIDA ATIVA E CUSTAS JUDICIAIS**

**Relação dos Códigos para Preenchimento dos Campos
da Guia de Recolhimento da Dívida Ativa ou DARF**

Natureza da Dívida Ativa Anotar Títulos Abreviados nos Campos 10, 16, 22)	Códigos		
	Principal Campos 11, 17, 23	Multa de Mora Juros de Mora (Mesmo Cód. nos Campos 26 e 29)	Cor. Monetária (Campo nº 33)
Imposto sobre Importação	3527	9697	9988
Imposto sobre a Renda Pessoa Física	3543	9005	9523
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica	3551	9021	9540
Imposto sobre a Renda na Fonte	3560	9902	9929
Impostos sobre Produtos Industrializados	3578	9048	9566
Imposto Único sobre Minerais	3586	9822	9970
De outros Impostos	3615	9515	9179
Aluguéis — Foros — Arrendamentos — Laudêmicos — Taxa de Ocupação de Imóveis — Cota de Previdência	3640	9515	9179
Multa da C.L.T., etc.	3623	—	9890
Custas Judiciais	1513	—	—
Dec. Lei 1.025/69 — 20% Campo nº 38			Código 9670
Honorários Peritos, etc.	9670	—	—

PROVIMENTO Nº 203, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

O Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o decidido na sessão de 24-9-80 e,

Considerando já terem sido tomadas as providências pela Secretaria do Conselho para locação de imóvel, contratação de serviços e de materiais destinados à sede da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul,

Resolve:

Constituir a Comissão de Instalação da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Juiz Federal, Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho, composta dos seguintes membros:

Dr. Otávio Pacheco Lomba, Procurador-Geral da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul;

Dr. Wilson Barbosa Martins, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul;

Dr. Jorge Imperial Amaral Palet, Diretor-Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal;

Dr. Adão Neves de Oliveira, Diretor da Secretaria Administrativa do Conselho da Justiça Federal.

II

A Comissão de Instalação tomará as providências necessárias à realização das solenidades de instalação, bem como para funcionamento inicial dos serviços.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.

PROVIMENTO Nº 204, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

O Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o decidido na sessão de 3 do corrente e,

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 6.824, de 22 de setembro de 1980, que criou a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando estar marcada para o dia 12 do corrente mês a solenidade de instalação da referida Seção Judiciária, o que recomenda se adotem providências no sentido de lhe serem imediatamente remetidos os processos que se encontram ajuizados na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em ordem ao correspondente registro e tombamento em a nova Seção,

Resolve,

I

A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso remeterá imediatamente à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul os processos:

1. em que os litigantes com a União, suas autarquias e empresas públicas tenham domicílio em Mato Grosso do Sul;
2. de desapropriações relativas a bens nele situados;
3. de mandados de segurança e **habeas corpus** impetrados contra ato de autoridade com sede no território de jurisdição da nova Seção Judiciária;
4. de natureza criminal, desde que se trate de infração consumada

no território de Mato Grosso d' Sul ou, não sendo conhecido o lugar da infração, a residência do réu, ou da maioria dos réus, for no referido Estado.

II

Excluem-se do disposto no item anterior os processos com instrução concluída ou já conclusos para sentença, bem assim aqueles em que se haja determinado providência de caráter urgente.

III

A remessa dos processos, devidamente relacionados, far-se-á por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devendo ser acompanhados das respectivas fichas de distribuição e controle do andamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.